

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

ATA DA 95ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 94ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, e a publicação em Sessão dos de nºs 3.650, 3.651, 3.700 e 3.701/96, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS: 3.677/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS-TO

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

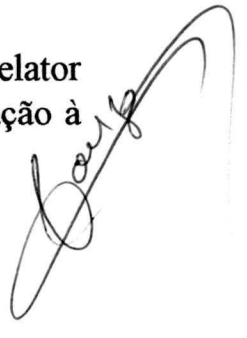
EXCIPIENTE: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR (ADV. DR. ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

EXCEPTO: A JUÍZA ELEITORAL DA 29ª ZONA - DRA. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA ULTRA

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

1ª Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, pela superação das preliminares de irregularidade na representação processual, falta de regularidade na representação legal e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, o relator votou pelo conhecimento e indeferimento da exceção, com a recomendação à excepta para que julgue os processos que lhe estejam conclusos relativamente à propaganda eleitoral, dentro do prazo legal, que é de 24 horas. Acompanharam o relator, exceto quanto à recomendação final dirigida à Juíza excepta, os Juízes Adelina Gurak e Paulo Idêlano, que conheceram e indeferiram a exceção. O Juiz Leite Neto divergiu por entender que houve incorreto ajuizamento da exceção na 2ª instância, e a Juíza Dalva Magalhães declarou-se impedida por motivo de foro íntimo. Em seguida, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 23.09.96).

2ª Decisão: Tribunal decidiu, por maioria nos termos do voto do relator pelo conhecimento e indeferimento da exceção, com a recomendação à

Magalhães     

excepta para que julgue os processos que lhe estejam conclusos²⁴ relativamente à propaganda eleitoral, dentro do prazo legal, que é de 24 horas. Acompanharam o relator, exceto quanto à recomendação final dirigida à Juíza excepta, os Juízes Adelina Gurak e Paulo Idêlano, que conheceram e indeferiram a exceção. O Juiz Leite Neto divergiu por entender que houve incorreto ajuizamento da exceção na 2ª instância, e a Juíza Dalva Magalhães declarou-se impedida por motivo de foro íntimo

AUTOS: 3.688/96

PROCEDÊNCIA: PORTO NACIONAL -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE: CLEYTON MAIA BARROS E OTONIEL ANDRADE COSTA (ADV. DR. JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO FRENTE INDEPENDENTE POPULAR (ADV. DR. MARCIO BACARIM POSSEBOM E OUTROS)

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Decisão: Após o relator e o Juiz Paulo Idêlano votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão monocrática e revogar a multa imposta ao recorrido, e os Juízes Dalva Magalhães, Marcelo Costa e Adelina Gurak votarem pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para o efeito de excluir a cassação do registro do candidato e manter a multa, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 24.09.96).

AUTOS: 3.577 e 3.605/96 - Julgados em conjunto.

PROCEDÊNCIA: SUCUPIRA E PALMAS-TO, RESPECTIVAMENTE

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: JORGE LUIS DIAS E A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNATIVA (ADVS. DRS. EDER MENDONÇA DE ABREU E HÉLIO MIRANDA)

IMPETRADOS: OS JUÍZOS ELEITORAIS DA 20ª E 29ª ZONAS

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e prejudicialidade do mandado de segurança, em razão da perda de seu objeto

Dmagalhães

JA

fund.

Leite Neto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

AUTOS : 3.691/96 e 1834/96 - Julgados em conjunto

PROCEDÊNCIA: DIANÓPOLIS - TO

ASSUNTO : ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE ESCRIVÃ ELEITORAL E AFASTAMENTO DE CHEFE DE CARTÓRIO

REQUERENTES: A COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO DE DIANÓPOLIS (ADV. DR. LEONARDO FRAGONESI JUNIOR E OUTROS) E O JUIZ ELEITORAL DA 25ª ZONA, RESPECTIVAMENTE

REQUERIDOS: A ESCRIVÃ ELEITORAL E A CHEFE DE CARTÓRIO DA 25ª ZONA

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo afastamento da escritã eleitoral e da chefe de cartório, e pela indicação da 2ª Escrivania do Cível para ter o anexo do Cartório Eleitoral, devendo o Juiz, a seu critério, indicar o servidor que exercerá a chefia de cartório.

AUTOS: 3.668/96

ROCEDÊNCIA: COLMÉIA-TO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REQUERENTE: O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (ADV. DR. AMERICANO DO BRASIL OLIVEIRA)

REQUERIDOS: MARIA ROSA DE ARAÚJO E ETERNO DANIEL DONATO

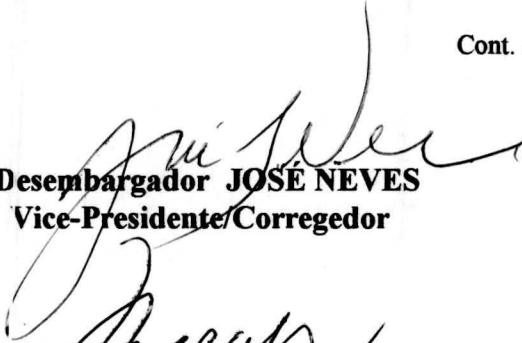
RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: Após o relator e os Juízes Adelina Gurak, Paulo Idêlano, Leite Neto e Dalva Magalhães votarem pela restituição dos autos à Zona Eleitoral de origem, nos termos do art. 24 da Lei Complementar 64/90, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 24.09.96)

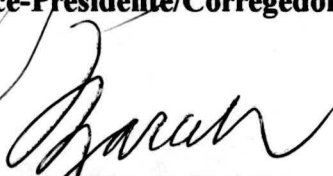
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 19:00 horas e 40 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral. Palmas, 25 de setembro de 1996.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente

Magalhães



Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO IDÉLANO



Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral